



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 003/2022
Processo nº 7003/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET A REDE MUNDIAL INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERNET NA VELOCIDADE DE 5 GIGA DEDICADO DE DADOS, DE USO ILIMITADO, DE ALTA PERFORMANCE, ATRAVÉS DE SERVIÇO IP E INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA, COM DISTRIBUIÇÃO POR CONTA DA EMPRESA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PEDREGULHO-SP E N.C. CHIEREGUINI RODRIGUES ME.

Contrato nº **013/2022**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Coronel André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **N.C. CHIEREGUINI RODRIGUES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.702.524/0001-40, Inscrição Estadual sob o nº 518.074.320.115, com endereço a Rua Joaquim Ferreira Coelho, nº 96, Centro, Pedregulho - SP, CEP 14.470-000, E-mail: wagner@wnnet.com.br, Fone: (16) 3171-2005 e (16) 99203-7460 através de seu representante legal, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet a rede mundial internet, com fornecimento e suporte técnico de link de internet na velocidade de 5 giga dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta performance, através de serviço IP e interligação via fibra ótica, com distribuição por conta da empresa, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do **Processo Administrativo nº 7003/2022**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, objeto do **Pregão Presencial nº 003/2022**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Segunda: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na a importância mensal de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, para o período de 12 meses.

Terceira: No valor ajustado na cláusula anterior, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo; transportes, custo da apólice, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, não especificados na proposta, mas julgados essenciais ao cumprimento do objeto deste contrato.

Quarta: O pagamento será efetuado em parcelas mensais iguais e consecutivas, de acordo com a efetiva prestação do serviço, até o 10º (décimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal no Departamento de Finanças do Município que deverá atestá-la, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Quinta: O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e reajuste anual do valor contratado (a cada 12 meses, contados da data da assinatura do contrato), mediante a aplicação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo no decorrer da execução contratual.

DO PRAZO

Sexta: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite fixado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, se de interesse do Município de Pedregulho e desde que haja dotação orçamentária autorizadora.

DAS GARANTIAS

Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente e diante do interesse público nos demais orçamentos subsequentes, sendo: a) - Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 041222005.2207. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 042 e b) - Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 041222005.2207. Natureza: 3.3.90.40 – Ficha: 043.



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Oitava: No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei nº 10520/02; quais sejam: a) Advertência;

- b) Multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

Nona: Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, objeto deste processo, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação;
- b) Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o prazo de entrega;
- c) Enviar ao CONTRATANTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que a CONTRATADA conste como infrator, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- e) Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e produtos empregados;
- f) Empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado e identificado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral, devendo substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pelo CONTRATANTE, pessoal considerado desqualificado aos serviços;

Décima: A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços objeto deste processo, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

indiretamente provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo especialmente:

- a) Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos; **Décima Primeira:** Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer às Normas e Regulamentos disciplinares baixados pelas partes, sendo considerada infração contratual toda e qualquer conduta incompatível e inconveniente com o serviço prestado, quer seja durante o serviço ou fora dele;

Décima Primeira: Será expressamente vedado aos funcionários da CONTRATADA o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar atenção com palestra ou outros assuntos estranhos ao serviço.

DA LICITAÇÃO

Décima Segunda: Este contrato fica vinculado ao **Edital nº 003/2022**, na modalidade licitatória Pregão Presencial, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Terceira: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, Lei Municipal n.º 1.810 de 20 de abril de 2007 e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quarta: As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho, 13 de abril de 2022.



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

N.C. CHIEREQUINI RODRIGUES ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**
CONTRATADO: **N.C. CHIEREQUINI RODRIGUES ME**
CONTRATO Nº: **013/2022**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET A REDE MUNDIAL INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERNET NA VELOCIDADE DE 5 GIGA DEDICADO DE DADOS, DE USO ILIMITADO, DE ALTA PERFORMANCE, ATRAVÉS DE SERVIÇO IP E INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA, COM DISTRIBUIÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.**

ADVOGADO / Nº OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 13, de abril de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município
Departamento de Licitações e Contratos

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nayla Christina Chiereguini Rodrigues

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

[REDACTED]

E-mail institucional: gerente@wnnet.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura: _____

Advogado: